



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 020/2020

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa HEALTH SANTA LUZIA LTDA - EPP

CONTRATANTE: Município de Mariana  
CONTRATADA: HEALTH SANTA LUZIA LTDA - EPP  
VALOR: R\$ 200.940,00  
PRAZO: Até 19/01/2021

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa HEALTH SANTA LUZIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.602.134/0001-39 e Inscrição Estadual nº 002.955.167-00-00, com sede na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 940, Loja 02, bairro Adeodato, Santa Luzia/MG CEP 33010-360, aqui representada pelo sócio Reges José da Cruz, portador do CPF nº 046.074.476-33, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 250/2019 – Pregão PRG 107/2019 – Registro de Preço SRP 084/2019, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art 15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana, fornecendo os produtos constantes dos itens 02, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 31, 32 e 33, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 200.940,00 (duzentos mil novecentos e quarenta reais), sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Subcláusula Única** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 107/2019, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 20 de janeiro de 2020 e término previsto para 19 de janeiro de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**Subcláusula Primeira** – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Subcláusula Segunda** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Subcláusula Terceira** – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

**Subcláusula Quarta** – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Subcláusula Quinta** – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Sexta** – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula Sétima** – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Subcláusula Oitava** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

**Subcláusula Primeira** – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

**Subcláusula Segunda** – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

**Subcláusula Terceira** – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

**Subcláusula Quarta** – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

**Subcláusula Quinta** – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevísivel e inesperada.

**Subcláusula Primeira** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**Subcláusula Segunda** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

**Subcláusula Única** – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

**Subcláusula Primeira** – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Segunda** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

**Subcláusula Terceira** – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0701.10.301.0024.2.413-339030 0159 ficha 157; 0701.10.301.0024.2.413-339030 0159 ficha 162;

**Subcláusula Única** – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

**Subcláusula Única** – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

12.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

12.3. Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

12.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo 10 (dez) dias para substituir os equipamentos que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Edital, sendo rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

13.1. A GARANTIA referente ao objeto do presente termo serão as constantes nos manuais dos equipamentos hospitalares, sendo prestadas pela CONTRATADA, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A garantia mínima do equipamento, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data da instalação dos equipamentos, ou, em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou CONTRATADA;

13.3. A CONTRATADA deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.4. Durante o prazo de vigência da garantia, a manutenção corretiva e assistência técnica do equipamento, incluindo a substituição de peças, serão prestadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- j) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim; todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- k) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- o) Substituir os materiais/ produtos objeto desta Ata, que porventura forem entregues à CONTRATANTE com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 10 (dois) dias úteis;
- p) Entregar os materiais/produtos contratados conforme solicitação da CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata Termo de Referência e Anexos do edital de licitação;
- q) No caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- r) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência.

## II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Nona deste instrumento;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao objeto contratado, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subornados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata;

II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

15.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

15.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do Município de Mariana.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9. - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

17.1. - Pela Administração, quando:

17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

17.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

17.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

17.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

17.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

17.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

17.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

17.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

17.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

17.1.16 - A dissolução da sociedade;

17.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

17.2 - Pelas detentoras, quando:

17.2.1 - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

17.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

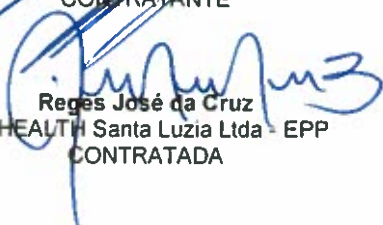
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 20 de janeiro de 2020

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
**Danilo Brito das Dores**  
Sec. Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**Reges José da Cruz**  
HEALTH Santa Luzia Ltda - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Relação dos Participantes por Processo / Licitação



**Fornecedor: 617492 - HEALTH SANTA LUZIA LTDA EPP**

Total do Fornecedor ----->

**Licitação: 107/2019 - PR**

**Fornecedor: 618445 - MINASFOR LTDA**

|      |             |                                        |            |    |         |        |          |        |
|------|-------------|----------------------------------------|------------|----|---------|--------|----------|--------|
| ● 14 | 016-1-59203 | TESOURA DE RESGATE                     | RESGATE SP | UN | 30,000  | 0,0000 | 24,6300  | Venceu |
| ● 15 | 016-1-59280 | TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL SEM CONTATO | INCONTERM  | UN | 100,000 | 0,0000 | 148,4000 | Venceu |
| ● 22 | 016-1-59211 | IMOBILIZADOR DE CABEÇA ANTÔMICO        | RESGATE    | UN | 30,000  | 0,0000 | 118,0000 | Venceu |
| ● 23 | 016-1-59212 | CINTO ARANHA                           | RESGATE    | UN | 30,000  | 0,0000 | 68,5000  | Venceu |
| ● 25 | 016-1-59215 | KIT COLAR CERVICAL                     | RESGATE    | UN | 30,000  | 0,0000 | 91,8200  | Venceu |
| ● 26 | 016-1-59281 | KIT MÁSCARA LARÍNGEA TAMANHOS          | MD         | UN | 30,000  | 0,0000 | 484,0000 | Venceu |
| ● 27 | 016-1-59216 | KIT TALA EVA                           | RESGATE SP | UN | 30,000  | 0,0000 | 98,0400  | Venceu |
| ● 28 | 016-1-59282 | PINÇA DE MAGILL 15CM                   | ABC        | UN | 30,000  | 0,0000 | 63,0000  | Venceu |



# Health Santa Luzia Ltda - EPP

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2020.

OFICIO 001/2020

**De: HEALTH SANTA LUZIA LTDA – EPP**

**Assunto: Devolução de Contratos**

Prezados,

Conforme solicitado, encaminho em anexo as 4 vias contrato para assinatura do representante deste município, segue juntamente, e-mail e telefone de contato para envio do empenho.

E-mail: [contato@healthsantaluzia.com.br](mailto:contato@healthsantaluzia.com.br)

Telefone: 31 – 3642.1205

Atenciosamente

Leonardo dos Santos  
Health Santa Luzia Ltda – EPP  
27.602.134/0001-39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO SMS 2020

21/01/2020

De: Departamento de Compras

Assunto: Assinatura de Contratos

Prezado Sr.

Encaminho em anexo 4 vias contrato para assinatura do representante legal , peço por gentileza que após assinatura , devolver as 4 vias devidamente assinadas ,para assinatura do Prefeito Municipal .Favor encaminhar com no Maximo dois dias do recebimento.

**FAVOR ENCAMINHAR O EMAIL E TELEFONE DE CONTATO PARA RECEBIMENTO DE EMPENHOS**

Att

Juliana Flavia Cardoso Carneiro

Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Saúde  
18.295.303-0001-44

(31) 3557- 9817 (31) 3557-9800

---

Recebido :

Data :

Recebemos em: 04/02/20  
Barbosa 10:15  
Gabinete do Prefeito